

RESOLUÇÃO N° 009/2003-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Secretário

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

considerando o disposto na Resolução nº 221/02-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 133/2002-CEP;

considerando a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento à Resolução nº 221/02-CEP;

considerando as decisões tomadas durante a 5ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 17 de abril de 2003;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de abril de 2003.

Prof. Dr. **CARLOS ALBERTO SCAPIM**
- Coordenador -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO EM NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento - PGM, ministrado em nível de formação de Mestrado, na modalidade acadêmica, é oferecido pelo Departamento de Agronomia e conta com a participação de pesquisadores e professores de outros departamentos da UEM e/ou de outras Instituições de Pesquisa e Ensino.

Art. 2º O PGM é oferecido na área de concentração em Genética e Melhoramento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PGM tem como objetivos:

I - a formação de pesquisadores e administradores capazes de atender a demanda de profissionais no Brasil;

II - a formação de docentes para atender a demanda dos Cursos de Agronomia de Zootecnia e de Biologia do Brasil e de outros países, principalmente da área de abrangência do Mercosul; e

III - o desenvolvimento de tecnologias adequadas, que propiciem incrementos do potencial produtivo da agropecuária paranaense e brasileira, e que venham a ter reflexos diretos na melhoria de vida da população em geral, sem causar danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PGM, tem duração mínima de 2 (dois) e máxima de 8 (oito) semestres, contados da admissão.

§ 1º Não é computado, para cálculo da duração máxima, o primeiro período em que o estudante, por qualquer razão, afasta-se da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação do colegiado de curso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da tese; e

II - o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo colegiado do PGM, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências, o estudante deve cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas da área de concentração e do domínio conexo do programa para completar o número mínimo de créditos.

§ 1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º As disciplinas da área de concentração devem totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 3º Até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos podem ser obtidos em disciplinas não inseridas no programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do Orientador e aprovação do colegiado de curso.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º A coordenação do PGM cabe a um colegiado de curso, composto de:

- I - (seis) membros, escolhidos dentre os professores permanentes do Programa; e
- II - 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º Os membros do colegiado previstos no inciso I, são eleitos pelo corpo docente permanente do PGM.

§ 2º O representante discente e seu suplente são eleitos pelos seus pares.

§ 3º Todos os membros do colegiado de curso, incluindo coordenador e vice-coordenador, são eleitos conforme regulamento previamente aprovado pelo colegiado do curso;

§ 4º Os docentes tem mandato de 2 (dois) anos, e o discente de 1 (um) ano.

Art. 7º Devem ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do colegiado de curso:

I - o colegiado tem um coordenador e um vice-coordenador escolhidos pelo corpo docente permanente e pelo representante discente, dentre os docentes eleitos como membros do colegiado de curso;

II - o coordenador e o vice-coordenador são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - o colegiado reuni-se com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - o vice-coordenador substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assume a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM; e

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:

- a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato; e
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º Compete ao colegiado de curso:

- I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III - designar professores integrantes do quadro docente do PGM para proceder a seleção dos candidatos;
- IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e assessores propostos pelos Departamentos, exceto no caso do § 4º do artigo 11, em que a aprovação caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - designar banca examinadora para julgamento de dissertação de mestrado;
- VII - acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- VIII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovação de normas e suas modificações;
- IX - propor anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas do Programa para o ano seguinte;
- X - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- XI - julgar recursos e pedidos; e
- XII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições.

Art. 9º São atribuições específicas do coordenador do colegiado do curso:

- I - coordenar a execução do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado de curso;
- IV - executar as deliberações do colegiado;
- V - encaminhar os Planos de Estudos dos estudantes do PGM para aprovação pelo colegiado de curso;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

VII - representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como membro nato;

VIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;

IX - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação; e

XI - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Art. 10. A coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber matrícula dos alunos;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;

IV - manter em dia o livro de atas;

V - manter os corpos docente e discente informados sobre Resoluções do colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao artigo 24 da Resolução nº 221/2002-CEP, da Universidade Estadual de Maringá; e

VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 11. O corpo docente do PGM é constituído de professores permanentes e participantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou a outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º São considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, que dedicam-se ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas no Programa anualmente.

§ 2º São considerados professores participantes os docentes que exercem suas atividades no Programa de forma esporádica.

§ 3º Os docentes devem ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos 5 (cinco) anos e atividades em disciplinas e orientação de alunos.

§ 4º Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser aceitos, como docentes no PGM, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado através de currículo.

§ 5º A cada nova avaliação do Programa junto ao Órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, o colegiado de curso deve avaliar o credenciamento de seu corpo docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos 03 (três) anos.

§ 6º O número total de docentes credenciados, externos à Universidade Estadual de Maringá, não pode ultrapassar a 1/3 (um terço) do total do corpo docente credenciado no Programa.

§ 7º O credenciamento de professores participantes pelo colegiado de curso pode ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 12. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo;

IV - promover seminários;

V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;

VI - orientar dissertações quando selecionado para esse fim; e

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os docentes que não oferecem disciplinas por um período de 4 (quatro) anos estão, automaticamente, descredenciados do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por assessores.

Parágrafo único: Para cada caso, à critério do colegiado de curso, podem ser credenciados como assessores, pesquisadores com qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado através do currículo.

Art. 14. A pesquisa para elaboração da dissertação é supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) assessores.

Art. 15. O orientador, docente portador, obrigatoriamente, pelo menos, do grau de Doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§ 1º O aluno pode solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao coor-

denador do colegiado, o qual deve ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado de curso.

§ 2º O orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do colegiado, o qual deve ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado de curso.

Art. 16. São atribuições do orientador:

I - emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, que deve instruir o prontuário do mesmo para despacho do colegiado de curso;

II - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do colegiado de curso;

III - prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;

IV - verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao colegiado de curso, quando julgar necessário;

V - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao colegiado de curso, até o final do segundo semestre de curso;

VI - solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;

VII - presidir as comissões referidas no item anterior;

VIII - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;

IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao colegiado de curso; e

X - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo colegiado de curso.

Art. 17. O número máximo de orientandos por orientador é de 6 (seis).

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PGM é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só são aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º Alunos não regulares são aqueles que tem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 4º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 5º Não é permitido ao aluno não regular integralizar mais que $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.

§ 6º A matrícula de alunos não regulares é feita, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 19. A inscrição para seleção ao PGM é feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao coordenador do colegiado de curso, instruído da documentação especificada.

§ 1º São aceitas inscrições de graduados em cursos de Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Ciências Biológicas e de profissionais de outras áreas, que podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisada caso a caso pelo colegiado de curso.

§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao colegiado de curso, o qual julga sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo coordenador do colegiado de curso, que a encaminha ao colegiado de curso para homologação ou não da inscrição do candidato.

Art. 20. A seleção dos candidatos ao PGM é feita pelo colegiado de curso, dentro de critérios normatizados pelo mesmo.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 21. A matrícula fica na dependência da seleção do candidato e da apresentação do programa de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Art. 22. As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§ 1º As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

§ 2º O aluno regular deve matricular-se e cursar dois semestres da disciplina Seminário e apresentar, no mínimo, dois seminários.

Art. 23. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único: Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

Art. 24. É permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do programa de mestrado, por 1 (um) semestre, prorrogável por mais 1 (um), mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 25. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do PGM deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados no Curso de Mestrado.

Art. 26. A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente.

Art. 27. Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado regularmente no Curso de Mestrado do PGM a menos de 24 meses;

II - Não possuir vínculo empregatício ou receber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros; e

III - Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação e residir em Maringá, PR.

Art. 28. Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com metodologia estabelecida em instrução normativa pelo colegiado de curso.

Art. 29. A classificação dos candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente.

Art. 30. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessores das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 31. Todo aluno bolsista, matriculado no PGM da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I - completar, como aluno regular, 26 (vinte e seis) meses no Curso de Mestrado, independentemente do tempo em que a bolsa tenha sido anteriormente concedida;

II - Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa; ou

III - Assumir vínculo empregatício ou possuir outra fonte de renda comprovada.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. Os programas das disciplinas de pós-graduação devem ser aprovados pelo colegiado de curso, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo colegiado de curso.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

R - Reprovado, sem direito a crédito;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixa de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que é automaticamente transformado em nível R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo colegiado de curso.

J - Abandono justificado, atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o colegiado de curso, abandona uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não é levado em consideração para contagem de créditos;

S - Suficiente, atribuído, com direito a crédito, na avaliação das exigências que não fornecem resultados escalonados;

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

§ 3º É considerado aprovado o aluno que obtém os conceitos A, B, C, ou S, respeitado o disposto no artigo 23.

Art. 34. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não tem a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não tem efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 35. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, é feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

A - igual a 3;

B - igual a 2;

C - igual a 1;

R - igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, é aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis I, J, ou S não são consideradas no cômputo da média ponderada, devendo entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas às quais tenha sido atribuído nível S não são consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O aluno que obtém nível R em qualquer disciplina pode repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, devendo entretanto, o nível anterior constar do histórico escolar.

Art. 36. É desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um vírgula zero);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um vírgula seis décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

IV - obtiver, conceito R em qualquer disciplina repetida;

VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento; e

VII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 37. Os alunos desligados do Programa podem reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao colegiado de curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B; e

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deve submeter ao colegiado de curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 38. A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários e tópicos especiais, e de 30 (trinta) horas as atividades de aulas práticas.

Art. 39. O número mínimo de créditos exigidos para o PGM é 24 (vinte e quatro).

Art. 40. Para a disciplina “Problemas Especiais” cada aluno pode utilizar, no máximo, três créditos, para integralizar seu plano de estudo.

Art. 41. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando em outras Instituições não participantes do PGM, podem ser convalidados pelo colegiado de curso, no limite de até $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos em disciplinas exigido para o mestrado.

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao colegiado de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deve fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 42. O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º A verificação do conhecimento em língua inglesa é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo colegiado de curso.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua inglesa devem ser homologados pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E DOS TÍTULOS

Art. 43. Para apresentação da dissertação, o candidato deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa e obter aprovação no exame de conhecimento em língua inglesa, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 44. Para obtenção do grau de Mestre o candidato deve apresentar, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Curso.

Art. 45. A dissertação deve ser redigida em português, com resumo em português e inglês.

Art. 46. O julgamento da dissertação deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador, ao colegiado de curso que indicará os membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento de julgamento deve ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação além de, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho de tese, obedecendo as normas fixadas pelo colegiado de curso.

§ 2º O orientador encaminha os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao colegiado de curso.

Art. 47. A Banca Examinadora da dissertação é constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, são designados pelo colegiado de curso.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador o colegiado de curso designa um substituto.

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor.

§ 4º A Banca examinadora deve ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.

§ 5º A defesa da dissertação é pública, realizada em data fixada pelo colegiado de curso e a avaliação pode, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:

- a) aprovação;
- b) reprovação;
- c) sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

§ 6º A defesa pode não limitar-se apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§ 7º É aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 48. A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa da dissertação, pode rejeitar *in limine* a dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora deve, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que é submetido à homologação do colegiado de curso.

§ 2º Nestes casos a dissertação não é admitida à defesa.

Art. 49. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo colegiado de curso, faz jus ao respectivo Diploma.

Parágrafo único: O grau de Mestre é qualificado pela área de concentração do Programa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este Regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único: Podem ser apreciadas pelo colegiado de curso sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas, são submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado de curso.

Art. 52. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO EM NÍVEL DE MESTRADO

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO	CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO
<p>Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento - PGM, ministrado em nível de formação de Mestrado, será oferecido pelo Departamento de Agronomia e contará com a participação de pesquisadores e professores de outros departamentos da UEM e/ou de outras Instituições de Pesquisa e Ensino.</p> <p>Art. 2º O PGM, será oferecido na área de concentração em Genética e Melhoramento.</p>	<p>Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento - PGM, ministrado em nível de formação de Mestrado, na modalidade acadêmica, é oferecido pelo Departamento de Agronomia e conta com a participação de pesquisadores e professores de outros departamentos da UEM e/ou de outras Instituições de Pesquisa e Ensino.</p> <p>Art. 2º O PGM é oferecido na área de concentração em Genética e Melhoramento.</p>
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS
<p>Art. 3º O PGM tem a finalidade de propiciar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.</p>	<p>Art. 3º O PGM tem como objetivos:</p> <p>I - a formação de pesquisadores e administradores capazes de atender a demanda de profissionais no Brasil;</p> <p>II - a formação de docentes para atender a demanda dos Cursos de Agronomia de Zootecnia e de Biologia do Brasil e de outros países, principalmente da área de abrangência do Mercosul; e</p> <p>III - o desenvolvimento de tecnologias adequadas, que propiciem incrementos do potencial produtivo da agropecuária paranaense e brasileira, e que venham a ter reflexos diretos na melhoria de vida da população em geral, sem causar danos ao meio ambiente.</p>
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL	CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL
<p>Art. 4º O PGM, terá duração mínima de 2 (dois) e máxima de 8 (oito) semestres, contados da admissão.</p> <p>§ 1º Não será computado, para cálculo da duração máxima, o primeiro período em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade.</p> <p>§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação do colegiado de curso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:</p> <p>I - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da tese; e</p> <p>II - o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo colegiado do PGM, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no</p>	<p>Art. 4º O PGM, tem duração mínima de 2 (dois) e máxima de 8 (oito) semestres, contados da admissão.</p> <p>§ 1º Não é computado, para cálculo da duração máxima, o primeiro período em que o estudante, por qualquer razão, afasta-se da Universidade.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p>

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
pedido de prorrogação.	
<p>Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências, o estudante deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas da área de concentração e do domínio conexo do programa para completar o número mínimo de créditos.</p>	<p>Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências, o estudante deve cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas da área de concentração e do domínio conexo do programa para completar o número mínimo de créditos.</p>
<p>§ 1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 2º As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.</p>	<p>§ 2º As disciplinas da área de concentração devem totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.</p>
<p>§ 3º Até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do Orientador e aprovação do colegiado de curso.</p>	<p>§ 3º Até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos podem ser obtidos em disciplinas não inseridas no programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do Orientador e aprovação do colegiado de curso.</p>
<p>CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO</p>	<p>CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO</p>
<p>Art. 6º A coordenação do PGM caberá a um colegiado de curso, composto de:</p>	<p>Art. 6º A coordenação do PGM cabe a um colegiado de curso, composto de:</p>
<p>I - (seis) membros, escolhidos dentre os professores permanentes do Programa; e</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>II - 1 (um) representante do corpo discente.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 1º Os membros do colegiado previstos no inciso I, serão eleitos pelo corpo docente permanente do PGM.</p>	<p>§ 1º Os membros do colegiado previstos no inciso I, são eleitos pelo corpo docente permanente do PGM.</p>
<p>§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares.</p>	<p>§ 2º O representante discente e seu suplente são eleitos pelos seus pares.</p>
<p>§ 3º O coordenador e vice-coordenador serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente permanente, dentre os 6 (seis) membros titulares eleitos para o colegiado de curso.</p>	<p>§ 3º Todos os membros do colegiado de curso, incluindo coordenador e vice-coordenador, são eleitos conforme regulamento previamente aprovado pelo colegiado do curso;</p>
	<p>§ 4º Os docentes tem mandato de 2 (dois) anos, e o discente de 1 (um) ano.</p>
<p>Art. 7º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do colegiado de curso:</p>	<p>Art. 7º Devem ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do colegiado de curso:</p>
<p>I - o colegiado terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos pelos seus membros, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p>	<p>I - o colegiado tem um coordenador e um vice-coordenador escolhidos pelo corpo docente permanente e pelo representante discente, dentre os docentes eleitos como membros do colegiado de curso;</p>
<p>II - o coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos dentre os docentes membros do colegiado de curso, conforme regulamento aprovado pelo colegiado do curso;</p>	<p>II - o coordenador e o vice-coordenador são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;</p>
<p>III - o colegiado reunir-se-á com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibe-</p>	<p>III - o colegiado reuni-se com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por</p>

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
rá por maioria de votos dos presentes;	maioria de votos dos presentes;
IV - o vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;	IV - o vice-coordenador substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
V - os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, e o discente de 1 (um) ano;	Transferido para o § 4º do artigo 6º.
VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;	V - nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assume a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM; e
VII - no caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:	VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:
a) se tiverem decorridos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;	Inalterado.
b) se não tiverem decorridos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato; e	Inalterado.
c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso VI deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VII.	c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI .
Art. 8º Compete ao colegiado de curso:	Inalterado.
I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;	Inalterado.
II - aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;	Inalterado.
III - designar professores integrantes do quadro docente do PGM para proceder a seleção dos candidatos;	Inalterado.
IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;	Inalterado.
V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e assessores propostos pelos Departamentos, exceto no caso do § 4º do artigo 11, em que a aprovação caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;	Inalterado.
VI - designar bancas examinadoras para julgamento de dissertação de mestrado;	VI - designar banca examinadora para julgamento de dissertação de mestrado;
VII - acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;	Inalterado.
VIII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovação de normas e suas modificações;	Inalterado.
IX - propor anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas do Programa para o ano seguinte;	Inalterado.
X - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos Cursos de Pós-Graduação;	Inalterado.
XI - julgar recursos e pedidos; e	Inalterado.
XII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições	Inalterado.

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
dos em outras Instituições.	
Art. 9º São atribuições específicas do coordenador do colegiado do curso:	Inalterado.
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;	I - coordenar a execução do Programa;
II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado de curso;	II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - encaminhar os processos e deliberações do colegiado de curso às autoridades competentes;	III - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado de curso;
IV - encaminhar os Planos de Estudos dos estudantes do PGM para aprovação pelo colegiado de curso;	IV - executar as deliberações do colegiado;
V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;	V - encaminhar os Planos de Estudos dos estudantes do PGM para aprovação pelo colegiado de curso;
VI - representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como membro nato;	VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento, quando for o caso, conforme previsto no artigo 9º da Resolução nº 047/89-CEP, da Universidade Estadual de Maringá;	VII - representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como membro nato;
VIII - remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;	VIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;
IX - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.	IX - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
Art. 10. A coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:	X - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação; e
I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;	XI - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.
II - receber matrícula dos alunos;	Art. 10. A coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:
III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;	Inalterado.
IV - manter em dia o livro de atas;	Inalterado.
V - manter os corpos docente e discente informados sobre Resoluções do colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;	Inalterado.
VI - enviar ao órgão de Controle Acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao artigo 24 da Resolução nº 047/89-CEP, da Universidade Estadual de Maringá;	Inalterado.
VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa.	VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao artigo 24 da Resolução nº 221/2002-CEP , da Universidade Estadual de Maringá; e
	Inalterado.

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA</p>
<p>Art. 11. O corpo docente do PGM será constituído de professores permanentes e participantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou a outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.</p>	<p>Art. 11. O corpo docente do PGM é constituído de professores permanentes e participantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou a outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.</p>
<p>§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, que dedicam-se ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas no Programa anualmente.</p>	<p>§ 1º São considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, que dedicam-se ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas no Programa anualmente.</p>
<p>§ 2º Serão considerados professores participantes os docentes que exercem suas atividades no Programa de forma esporádica.</p>	<p>§ 2º São considerados professores participantes os docentes que exercem suas atividades no Programa de forma esporádica.</p>
<p>§ 3º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos 5 (cinco) anos e atividades em disciplinas e orientação de alunos.</p>	<p>§ 3º Os docentes devem ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos 5 (cinco) anos e atividades em disciplinas e orientação de alunos.</p>
<p>§ 4º Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser aceitos, como docentes no PGM, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado através de currículo.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>§ 5º A cada novo credenciamento do Programa junto ao Conselho Federal de Educação, o colegiado de curso deverá avaliar o recredenciamento de seu corpo docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.</p>	<p>§ 5º A cada nova avaliação do Programa junto ao Órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, o colegiado de curso deve avaliar o recredenciamento de seu corpo docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos 03 (três) anos.</p>
<p>§ 6º O número total de docentes credenciados, externos à Universidade Estadual de Maringá, não poderá ultrapassar a $\frac{1}{3}$ (um terço) do total do corpo docente credenciado no Programa.</p>	<p>§ 6º O número total de docentes credenciados, externos à Universidade Estadual de Maringá, não pode ultrapassar a $\frac{1}{3}$ (um terço) do total do corpo docente credenciado no Programa.</p>
<p>§ 7º O credenciamento de professores participantes pelo colegiado de curso poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.</p>	<p>§ 7º O credenciamento de professores participantes pelo colegiado de curso pode ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.</p>
<p>Art. 12. São atribuições do corpo docente:</p> <p>I - ministrar aulas teóricas e práticas;</p> <p>II - desenvolver projetos de pesquisa;</p> <p>III - orientar trabalhos de campo;</p> <p>IV - promover seminários;</p> <p>V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;</p> <p>VI - orientar dissertações quando escolhido para esse fim; e</p>	<p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>VI - orientar dissertações quando selecionado para esse fim; e</p>

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.	Inalterado.
§ 1º Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.	§ 1º Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.
§ 2º Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de 4 (quatro) anos estarão, automaticamente, descredenciados do Programa.	§ 2º Os docentes que não oferecem disciplinas por um período de 4 (quatro) anos estão , automaticamente, descredenciados do Programa.
CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO	CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO
Art. 13. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por assessores.	Art. 13. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por assessores.
Parágrafo único: Para cada caso, poderão ser credenciados como assessores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado através do currículo.	Parágrafo único: Para cada caso, à critério do colegiado de curso, podem ser credenciados como assessores, pesquisadores com qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado através do currículo.
Art. 14. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) assessores.	Art. 14. A pesquisa para elaboração da dissertação é supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) assessores.
Art. 15. O orientador, docente portador, obrigatoriamente, pelo menos, do grau de Doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.	Inalterado.
§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do colegiado, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado de curso.	§ 1º O aluno pode solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do colegiado, o qual deve ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado de curso.
§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do colegiado, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado de curso.	§ 2º O orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do colegiado, o qual deve ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado de curso.
Art. 16. São atribuições do orientador:	Inalterado.
I - emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, que deverá instruir o prontuário do mesmo para despacho do colegiado de curso;	I - emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, que deve instruir o prontuário do mesmo para despacho do colegiado de curso;
II - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do colegiado de curso;	Inalterado.
III - prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;	Inalterado.
IV - verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao colegiado de curso,	Inalterado.

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
quando julgar necessário;	
V - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao colegiado de curso, até o final do 2º semestre de curso;	Inalterado.
VI - solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;	Inalterado.
VII - presidir as comissões referidas no item anterior;	Inalterado.
VIII - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;	Inalterado.
IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao colegiado de curso; e	Inalterado.
X - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo colegiado de curso.	Inalterado.
Art. 17. O número máximo de orientandos por orientador será de 6 (seis).	Art. 17. O número máximo de orientandos por orientador é de 6 (seis).
CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE	CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE
Art. 18. O corpo discente do PGM é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.	Inalterado.
§ 1º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.	Inalterado.
§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.	§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só são aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.
§ 3º Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.	§ 3º Alunos não regulares são aqueles que tem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.
§ 4º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.	Inalterado.
§ 5º Não será permitido ao aluno não regular integralizar mais que $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.	§ 5º Não é permitido ao aluno não regular integralizar mais que $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.
§ 6º A matrícula de alunos não regulares far-se-á, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.	§ 6º A matrícula de alunos não regulares é feita , sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.
Art. 19. A inscrição para seleção ao PGM será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao coordenador do colegiado de curso, instruído da documentação especificada.	Art. 19. A inscrição para seleção ao PGM é feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao coordenador do colegiado de curso, instruído da documentação especificada.

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
<p>§ 1º Serão aceitas inscrições de graduados em cursos de Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Ciências Biológicas e de profissionais de outras áreas, que poderão solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisada caso a caso pelo colegiado de curso.</p> <p>§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao colegiado de curso, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo coordenador do colegiado de curso, que a encaminhará ao colegiado de curso para homologação ou não da inscrição do candidato.</p>	<p>§ 1º São aceitas inscrições de graduados em cursos de Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Ciências Biológicas e de profissionais de outras áreas, que podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisada caso a caso pelo colegiado de curso.</p> <p>§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao colegiado de curso, o qual julga sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo coordenador do colegiado de curso, que a encaminha ao colegiado de curso para homologação ou não da inscrição do candidato.</p>

Art. 20. A seleção dos candidatos ao PGM é feita pelo colegiado de curso, dentro de critérios normalizados pelo mesmo.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da apresentação do programa de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo único: Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos em instrução normativa pelo colegiado de curso.

Art. 21. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único: As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 22. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único: Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

Art. 23. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do programa de mestrado, por 1 (um) semestre, prorrogável por mais 1 (um), mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 21. A matrícula **fica** na dependência da seleção do candidato e da apresentação do programa de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Retirado.

Art. 22. As matrículas **são** feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§ 1º As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

§ 2º. O aluno regular deve matricular-se e cursar dois semestres da disciplina Seminário e apresentar, no mínimo, dois seminários.

Art. 23. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Inalterado.

Art. 24. **É** permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do programa de mestrado, por 1 (um) semestre, prorrogável por mais 1 (um), mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo colegiado de curso.

**CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 25. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do PGM deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados no Curso de Mestrado.

Art. 26. A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente.

Art. 27. Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado regularmente no Curso de Mestrado do PGM a menos de 24 meses;

II - Não possuir vínculo empregatício ou receber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros; e

III - Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação e residir em Maringá, PR.

Art. 28. Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com metodologia estabelecida em instrução normativa pelo colegiado de curso.

Art. 29. A classificação dos candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente.

Art. 30. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessores das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 31. Todo aluno bolsista, matriculado no PGM da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I - completar, como aluno regular, 26 (vinte e seis) meses no Curso de Mestrado, independentemente do tempo em que a bolsa tenha sido anteriormente concedida;

II - Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa; ou

III - Assumir vínculo empregatício ou possuir outra fonte de renda comprovada.

**CAPÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 24. Os programas das disciplinas de pós-

**CAPÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 32. Os programas das disciplinas de pós-

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
<p>graduação deverão ser aprovados pelo colegiado de curso, ouvidos os docentes responsáveis.</p>	<p>graduação devem ser aprovados pelo colegiado de curso, ouvidos os docentes responsáveis.</p>
<p>Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo colegiado de curso.</p>	<p>Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo colegiado de curso.</p>
<p>§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:</p>	<p>§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:</p>
<p>A - Excelente, com direito a crédito;</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>B - Bom, com direito a crédito;</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>C - Regular, com direito a crédito;</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>D - Insuficiente, sem direito a crédito;</p>	<p>R - Reprovado, sem direito a crédito;</p>
<p>I - Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em nível D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo colegiado de curso.</p>	<p>I - Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixa de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que é automaticamente transformado em nível R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo colegiado de curso.</p>
	<p>J - Abandono justificado, atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o colegiado de curso, abandona uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não é levado em consideração para contagem de créditos;</p> <p>S - Suficiente, atribuído, com direito a crédito, na avaliação das exigências que não fornecem resultados escalonados;</p>
<p>§ 2º Serão considerados, ainda, dois níveis complementares àqueles estabelecidos pelo regulamento dos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Estadual de Maringá:</p>	<p>§ 2º É considerado, ainda, um nível complementar àqueles estabelecidos pelo regulamento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Estadual de Maringá:</p>
<p>J - Abandono justificado, atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o colegiado de curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;</p>	<p>Transferido para o § 1º do artigo 32.</p>
<p>N - Não Satisfatório, atribuído para a avaliação das exigências que não fornecem resultados escalonados, com direito a crédito;</p>	<p>Retirado.</p>
<p>S - Satisfatório, atribuído para a avaliação das exigências que não fornecem resultados escalonados, com direito a crédito;</p>	<p>Transferido para o § 1º do artigo 32.</p>
<p>T - Transferência, refere-se às disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior e aceitas para contagem de créditos pelo orientador e pelo colegiado de curso.</p>	<p>Retirado.</p>
<p>§ 3º Para efeito de registro acadêmico, o sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecendo a seguinte equivalência de notas:</p>	<p>§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:</p>

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
----------------	---------------

por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

- Excelente, A, rendimento de 90 a 100%;
- Bom, B, rendimento de 80 a 89%;
- Regular, C, rendimento de 70 a 79%;
- Insuficiente, D, rendimento inferior a 70%.

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

§ 4º É considerado aprovado o aluno que obtém os conceitos A, B, C, ou S, respeitado o disposto no artigo 23.

Art. 26. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido $\frac{1}{3}$ (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 34. O candidato que, com a anuência de seu orientador, **requer** cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido $\frac{1}{3}$ (um terço) de sua carga horária, não **tem** a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não **tem** efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 27. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

Art. 35. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, **é** feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

A - igual a 3;

Inalterado.

B - igual a 2;

Inalterado.

C - igual a 1;

Inalterado.

D - igual a 0.

R - igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, será aproximada até a primeira casa decimal.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, **é aproximado** até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis I, J, N, S, ou T não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo entretanto, constar do histórico escolar.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis **I, J, ou S** não **são** consideradas no cômputo da média ponderada, devendo entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis N, ou S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 3º Disciplinas às quais **tenha sido atribuído nível S** não **são** consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O aluno que obtiver nível D em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, devendo entretanto, o nível anterior constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno que **obtem** nível **R** em qualquer disciplina **pode** repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, devendo entretanto, o nível anterior constar do histórico escolar.

Art. 28. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

Art. 36. **É** desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um vírgula zero);

Inalterado.

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um vírgula seis décimos);

Inalterado.

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

Inalterado.

IV - obtiver, conceito D em qualquer disciplina repeti-

IV - obtiver, conceito **R** em qualquer disciplina repeti-

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
da;	da;
V - obtiver conceito N (Não Satisfatório), consecutivamente ou não, numa mesma disciplina;	Retirado.
VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento; e	Inalterado.
VII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.	Inalterado.
Art. 29. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:	Art. 37. Os alunos desligados do Programa podem reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:
I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;	I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao colegiado de curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B;	II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao colegiado de curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B ; e
III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao colegiado de curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.	III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deve submeter ao colegiado de curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.
CAPÍTULO X DOS CRÉDITOS	CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS
Art. 30. A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.	Art. 38. A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de crédito.
Parágrafo único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários e tópicos especiais, e de 30 (trinta) horas as atividades de aulas práticas.	Parágrafo único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários e tópicos especiais, e de 30 (trinta) horas as atividades de aulas práticas.
Art. 31. O número mínimo de créditos exigidos para o PGM será de 24 (vinte e quatro).	Art. 39. O número mínimo de créditos exigidos para o PGM é 24 (vinte e quatro).
Art. 32. Para a disciplina “Problemas Especiais” cada aluno poderá utilizar, no máximo, três créditos, para integralizar seu plano de estudo.	Art. 40. Para a disciplina “Problemas Especiais” cada aluno pode utilizar, no máximo, três créditos, para integralizar seu plano de estudo.
Art. 33. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando em outras Instituições não participantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Estadual de Maringá, poderão ser convalidados pelo colegiado de curso, até $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos em disciplinas exigido para o mestrado.	Art. 41. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando em outras Instituições não participantes do PGM , podem ser convalidados pelo colegiado de curso, no limite de até $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos em disciplinas exigido para o mestrado.
Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao colegiado de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.	Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao colegiado de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deve fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.
Art. 34. O candidato ao grau de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.	Art. 42. O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
<p>§ 1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.</p>	<p>§ 1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.</p>
<p>§ 2º A verificação do conhecimento em língua inglesa será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo colegiado de curso.</p>	<p>§ 2º A verificação do conhecimento em língua inglesa é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo colegiado de curso.</p>
<p>§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua inglesa deverão ser homologados pelo colegiado de curso.</p>	<p>§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua inglesa devem ser homologados pelo colegiado de curso.</p>
<p>CAPÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES E DOS TÍTULOS</p>	<p>CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E DOS TÍTULOS</p>
<p>Art. 35. Para apresentação da dissertação, o candidato deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa e obter aprovação no exame de conhecimento em língua inglesa, observados os prazos fixados neste Regulamento.</p>	<p>Art. 43. Para apresentação da dissertação, o candidato deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa e obter aprovação no exame de conhecimento em língua inglesa, observados os prazos fixados neste Regulamento.</p>
<p>Art. 36. Para obtenção do grau de Mestre o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Curso.</p>	<p>Art. 44. Para obtenção do grau de Mestre o candidato deve apresentar, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Curso.</p>
<p>Art. 37. A dissertação deve ser redigida em português, com resumo em português e inglês.</p>	<p>Art. 45. A dissertação deve ser redigida em português, com resumo em português e inglês.</p>
<p>Art. 38. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, colegiado de curso que indicará os membros da Banca Examinadora.</p>	<p>Art. 46. O julgamento da dissertação deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador, ao colegiado de curso que indicará os membros da Banca Examinadora.</p>
<p>§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação além de, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho de tese, obedecendo as normas fixadas pelo colegiado de curso.</p>	<p>§ 1º O requerimento de julgamento deve ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação além de, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho de tese, obedecendo as normas fixadas pelo colegiado de curso.</p>
<p>§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao colegiado de curso.</p>	<p>§ 2º O orientador encaminha os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao colegiado de curso.</p>
<p>Art. 39. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.</p>	<p>Art. 47. A Banca Examinadora da dissertação é constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.</p>
<p>§ 1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo colegiado de curso.</p>	<p>§ 1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, são designados pelo colegiado de curso.</p>
<p>§ 2º Na falta ou impedimento do orientador o colegiado de curso designará um substituto.</p>	<p>§ 2º Na falta ou impedimento do orientador o colegiado de curso designa um substituto.</p>
<p>§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor.</p>	<p>§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor.</p>
<p>§ 4º A Banca examinadora deverá ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.</p>	<p>§ 4º A Banca examinadora deve ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.</p>
<p>§ 5º A defesa da dissertação será pública, realizada em data fixada pelo colegiado de curso e a avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:</p>	<p>§ 5º A defesa da dissertação é pública, realizada em data fixada pelo colegiado de curso e a avaliação pode, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:</p>
<p>a) aprovação;</p>	<p>Inalterado.</p>

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA PROPOSTA
b) reprovação;	Inalterado.
c) sugestão de reformulação, com um prazo máximo de 6 (seis) meses, para nova defesa.	c) sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.
§ 6º A defesa poderá não limitar-se apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.	§ 6º A defesa pode não limitar-se apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.
§ 7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.	§ 7º É aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.
Art. 40. A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa da dissertação, poderá rejeitar <i>in limine</i> a dissertação.	Art. 48. A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa da dissertação, pode rejeitar <i>in limine</i> a dissertação.
§ 1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do colegiado de curso.	§ 1º A Banca Examinadora deve , nestes casos, emitir parecer consubstanciado que é submetido à homologação do colegiado de curso.
§ 2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.	§ 2º Nestes casos a dissertação não é admitida à defesa.
Art. 41. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo colegiado de curso, fará jus ao respectivo Diploma.	Art. 49. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo colegiado de curso, faz jus ao respectivo Diploma.
Parágrafo único: O grau de Mestre será qualificado pela área de concentração do Programa.	Parágrafo único: O grau de Mestre é qualificado pela área de concentração do Programa.
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 42. Este Regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.	Art. 50. Este Regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.
Parágrafo único: Poderão ser apreciadas pelo colegiado de curso sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Parágrafo único: Podem ser apreciadas pelo colegiado de curso sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas, são submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.	Art. 51. Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado de curso.
Art. 44. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.	Art. 52. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.